CONTRATO Nº 130/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE AS PARTES A SEGUIR IDENTIFICADAS COMO CONTRATANTE E CONTRATADO, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NOS MELHORES TERMOS DE DIREITO, AJUSTAR E CONTRATAR O SEGUINTE:

DAS PARTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE é o **FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICIPIO DE CASTANHAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.527.565/0001-07, com sede estabelecida à Av. Senador Antônio Lemos, 1023, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal - Pará, representada neste ato pelo Secretário Municipal Sr. Elder Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, tenente coronel, portador da carteira de identidade nº 16226 - SEGUP-PA e do CPF nº 373.795.422-49, residente e domiciliado à Av. Barão do Rio Branco nº 863, Bloco F, Apto 104, Residencial Kazuma Oyama, Bairro: Nova Olinda, nesta cidade de Castanhal-Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é a Empresa **MACEDO SINALIZAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF nº 29.349.544/0001-45, com sede estabelecida na Al Poty, n° 64, Bairro Apeú, Município de Castanhal-Pará, representada pela Sr.ª Thaís Nascimento de Almeida Oliveira, brasileira, empresária, casada, portadora do RG. Nº 6022145 PC/PA e do CPF nº 014.694.612-00, residente e domiciliada à Avenida Presidente Vargas, n° 6423, Bairro Jaderlândia, Município de Castanhal-Pará.

DO OBJETO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2018 é a prestação do serviço de locação de veículo (s) com condutor para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Castanhal, pelo período de 07 (sete) meses a contar da data de sua assinatura, no período de 04/06/2018 à 31/12/2018, conforme planilha abaixo:

Item	Descritivo	Quant. veículos	Quant. meses trabalhados	P. Unit.	P. Total
03	PICK UP, cabine simples, mínimo de 02 portas, motor à gasolina, ar condicionado, em perfeito estado de funcionamento. Modelo FIAT/STRADA WORKING CD, Placa OTO 4785, ano 2014/2015.	01	07 meses	R$ 4.085,25	R$ 28.596,75
Total global					R$ 28.596,75

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAÚSULA QUARTA: O preço mensal do serviço é R$ 4.085,25 (Quatro mil e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) perfazendo um total de R$ 28.596,75 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), sendo por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais e manutenção dos veículos. As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAÚSULA QUINTA: Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento correrão à conta do elemento de despesa:

1818 – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN
06.181.0050.2.103 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.74 – Fretes e Transportes de Encomendas
010000 – Recursos Ordinários

1818 – Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN
26.782.0050.2.134 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.74 – Fretes e Transportes de Encomendas
010000 – Recursos Ordinários

Do orçamento vigente deste Município de Castanhal/Pará.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA obriga-se:

1. Os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.

a) Disponibilizar quilometragem livre.
b) Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia com cobertura total para roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio, incêndio, colisão e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina, sendo de inteira responsabilidade da contratada.
c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva periodicamente dos veículos com pneus e troca de óleo.
d) Responder, por danos materiais ou físicos, causados, diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
e) Apresentar motoristas devidamente habilitados de acordo com as exigências legais.

f) Substituir o veículo que apresentar problemas mecânicos ou em caso de acidentes, em um prazo máximo de 06 (seis) horas para veículos do tipo “passeio ou utilitário” e em 08 (oito) horas para veículos “de carga ou máquina pesada”.
g) Obedecer ao horário de trabalho que será com disponibilização dos serviços com plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias por mês, bem como, eventuais mudanças a pedido da Administração Pública, justificadas pela melhor prestação do serviço.
h) Orientar os motoristas a tratarem os servidores públicos com educação, respeito, urbanidade e dignidade, assim evitando atritos e discussões.
i) Comunicar a Prefeitura Municipal de Castanhal, qualquer atitude inconveniente e ofensiva por parte dos servidores.
j) O Pagamento por infração de trânsito será de responsabilidade da contratada, salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos agentes públicos desta Prefeitura.
l) Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverão correr por conta da contratada, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas, na capital e no interior do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE obriga-se:

1- Realizar o pagamento atualizado em data regular;
2- Efetuar o pagamento mensal, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável, bem como, as Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS dentro do prazo de validade.
3- Em caso de roubo ou extravio do veículo, A Administração Pública não se responsabiliza pelo ressarcimento do bem móvel, sendo de total responsabilidade da Contratada o pagamento de seguros contra roubo ou extravio do bem.
4- Cabe a contratante o abastecimento de combustível do veículo dentro das atividades desempenhadas da prestação dos serviços.
5- Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Município de Castanhal e para tal determina como fiscal do contrato o servidor **CARLO RAFAEL LEMOS SALES**, matricula funcional nº 89323, conforme portaria 022/2018, publicada na edição 715 do Diário Oficial do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE tem a faculdade de rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviço a qualquer tempo da vigência do contrato, devendo apenas notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer Cláusula do presente contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento foi lavrado em decorrência do processo de inexigibilidade nº 008/2018, por meio do credenciamento nº 001/2018. É competente para dirimir qualquer controvérsia entre as partes o Foro da Comarca de Castanhal - Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, para que se possam produzir seus efeitos legais visados.

Castanhal (Pa), 01 de Junho de 2018

FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICIPIO DE CASTANHAL
Elder Ribeiro da Silva
Contratante

MACEDO SINALIZAÇÃO EIRELI
Thaís Nascimento de Almeida Oliveira
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: